



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0454/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0454/1995 DE 17/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

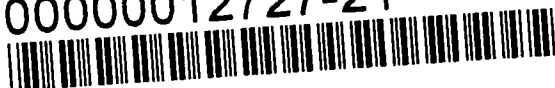
EMENTA:

Concede anistia a todas as bancas de jornais instaladas na cidade de São Paulo, que não tenham sido prece-
didos do devido processo licitatório e dá outras
providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:42:21

00000012727-21



ARQUIVADO EM 24/07/95

REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica JL



144

Câmara Municipal de São Paulo

1
Folha n.º 1 de pros.
n.º 454 de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAI 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0454/1995

Concede anistia a todas as bancas de jornais instaladas na cidade de São Paulo, que não tenham sido precedidos do devido processo licitatório e dá outras providências.

decreta:
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam todas as bancas de jornais instaladas no Município de São Paulo, anistiadas do processo licitatório do qual deveriam ter participado.

§ 1º - O "caput" deste artigo alcança todas as bancas de jornais instaladas até a publicação da presente Lei.

§ 2º - Para se beneficiarem da anistia disposta nesta Lei, as referidas bancas de jornais não poderão estar instaladas em áreas e locais que coloquem em risco a segurança de seus usuários.

Art. 2º - Os proprietários das bancas aludidas, deverão no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, procurar a Administração Regional respectiva, a fim de regularizarem sua situação, quando com a apresentação dos documentos necessários e o pagamento das taxas e emolumentos legais, obterão a licença para funcionamento.

Art. 3º - As bancas que não tiveram sua situação regularizada no prazo aqui estabelecido, serão imediatamente retiradas pelo poder público.

§ Único - Também serão imediatamente retiradas aquelas bancas localizadas em áreas e locais que coloquem em risco a segurança de seus usuários, se dentro do prazo desta Lei, não optarem seus proprietários por outro local seguro.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

17 MAI 1995

-DT. 10-

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário

YHK/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE M^o juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 24 / 05 / 1955



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2
n.º 454
de 1955

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa regularizar a existência de fato de inúmeras bancas de jornais localizadas no Município de São Paulo, as quais não foram alvo do devido processo licitatório.

Pois, é certo, que o próprio poder público municipal silenciou todos esses anos com relação as sucessivas instalações dessas bancas pelos passeios e vias públicas; anuindo, portanto, de forma tácita a permanência das mesmas naqueles locais.

Ademais, seria injusto, após, transcorridos tantos anos desalojar aqueles que vem tirando das referidas bancas, o sustento para si e suas famílias, deixando-os na "rua da amargura".

Assim, sanando-se com o presente Projeto de Lei, o descaso do poder público para com tal questão, durante tantos anos, pretende-se a partir da publicação desta Lei, que toda e qualquer instalação de novas bancas de jornais no Município, seja precedido do devido processo licitatório na forma legal, para inclusive, se erradicar os já tão conhecidos atos de extorsão praticados por inescrupulosos agentes públicos contra aqueles que, por questões outras, não se encontram exercendo suas atividades na forma da Lei.

É um fato que exige o parecer de aprovação desta Edilidade com a maior urgência, pois, é iminente ato do poder público em desalojar as bancas de jornais naquelas condições.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do Conselho Municipal de São Paulo

Estabelecido em 1995

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 454 de 19 95 23 05 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 65/90

em 23.05.95

MARIA CARLA DE OLIVEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

24/5/95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/05/95 às 11:00.

Ao Ilustre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

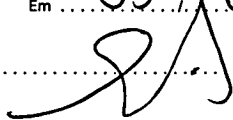
Em 26 de 05 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05 de 08 de 95

(a) 



Just

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 454
de 19 de 1995

[Signature]

DEFERIDO

14 JUN 1995

PRÉSIDENTE

★

REQUERIMENTO 13-RDS 13-0387/1995

Solicita retirada do Projeto de Lei nº 454/95 da ordem

REQUEIRO, a Douta Mesa, nos termos do art. 274, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 454/95, que objetiva conceder anistia às bancas de jornais instaladas na cidade de São Paulo, seja retirado e devolvido ao autor.

Sala das Sessões, em

VIVIANE PERAZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN. 1.º

14 JUN 16 18 55 00035

SEÇÃO DE REVOGAÇÃO

14 JUN 1995

- 11.10 -

A Com. de Const. e Justiça

16/6/95

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. C.M.J. - A.T.I.I.

EM 16/06/95

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/06/95 às 18:00 hs.

Ao Exmo. Sr.

Vereador Viviani Ferraz

Conforme deferimento na sessão de 14/06/95, dou cumprimento.

SP.05/07/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

arquivar-se

arquivar-se
J.P. Oliveira
18/7/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 05 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

01-454 95

S. Blenciu

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

24/7/95

LUIZ APARECIDO DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 24-07-95

O Func.º

REGINA APARECIDA BARNES

Chefe de Seção Técnica II